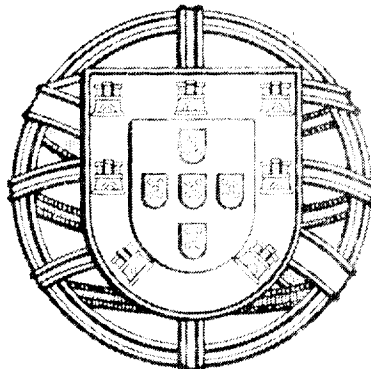




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Educação

Portaria n.º 612/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma do curso de Professores do Ensino Básico na variante de Português e Inglês 3490

Portaria n.º 613/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Setúbal, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma do curso de Professores do Ensino Básico na variante da Matemática e Ciências da Natureza 3491

Portaria n.º 614/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Lisboa, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma do curso de Professores do Ensino Básico na variante de Educação Musical 3491

Portaria n.º 615/91:

Altera o n.º 1.º da Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro (prova de rastreio de doenças pulmonares e cárdio-vasculares dos estudantes do ensino superior público) 3492

Portaria n.º 613/91

de 8 de Julho

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior da Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectivamente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 374/90, de 14 de Maio:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

10

Criação

O Instituto Politécnico de Setúbal, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma do curso de Professores do Ensino Básico na variante de Matemática e Ciências da Natureza, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

20

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.0

Início de funcionamento

O curso iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 1991-1992.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

[illegible]

ANEXO I - QUADRO 3: INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Saúde	Anual	20	10			
Educação Matemática I	Anual	24	60			
Prática e Reflexão Pedagógicas III	Anual		30		240	
Sociologia da Educação	Semest. 1	25	50			
Necessidades Educativas Especiais	Semest. 1		45			
Teoria e Prática do Currículo	Semest. 2	15	30			
Opção	Semest. 2		10			
Evolução do Pensamento Científico	Semest. 2	45				
Bioquímica	Semest. 2	75	30			
Álgebra	Semest. 2	25	10			

ANEXO 1 - QUADRO 4		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		4.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	TEÓRICAS	CARGA HORÁRIA TOTAL			OBSERVAÇÕES
			TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Metodologia do Ensino/Aprendizagem das						
Ciências da Natureza	Anual			60		
Educação Matemática III	Anual	15		75		
Prática e Reflexão Pedagógica IV	Anual	5		50	250	
Análise Social da Educação	Anual	45		50		
Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento	Semestral	20		40		
Ecologia	Semestral	15		30		
Análise Matemática	Semestral	20		40		
Optico	Semestral	20		30		
				2		

Portaria n.º 614/91

de 8 de Julho

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

ANEXO 1 INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTES: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			SEMINÁRIOS/ TESTÁGIOS	OBSERVA- ÇÕES
		TÉORICAS	TÉORICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Introdução às Ciências da Educação	Anual	10	15			
Língua Portuguesa	Anual	20	60			
Aperfeiçoamento do Inglês	Anual	20	60			
Organização do Mundo Novo	Anual	40	80			
Forma e Número	Anual	30	30			
Expressões Artísticas I	Semanal 2			100		
Atividade de Integração Global	Semanal 2		40			
Língua Estrangeira	Semanal 2			100		
Prática de Ensino Supervisionada	Semanal 2		25	60		

1.º e 4.º anos, o que permitirá, sem diminuir a eficácia, uma economia de meios técnicos e financeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

1 — Todos os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior público encontram-se sujeitos ao rastreio de doenças pulmonares e cárdio-vasculares, adiante simplesmente designado por rastreio.

2 — A realização do rastreio passa a ser obrigatório apenas nos 1.º e 4.º anos de estudos.

2.º No ano lectivo de 1990-1991, a prova de rastreio só será efectuada aos alunos do 1.º ano.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Junho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex